



CÂMARA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal de Taiobeiras
Estado de Minas Gerais
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Respaldo legal Art. 115 da Lei Orgânica

Em 21 / 03 / 2025

SÍLVIA CÁLIA CALDEIRA
Gabinete e Secret. da Presidência

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

ASSEGURA A RESERVA DE 7% (SETE POR CENTO) DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PESSOAS IDOSAS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto decretando na Sessão ordinária
De 19 / 03 / 25 Por 12 votos favoráveis,
00 contrários, 00 abstenções.
Taiobeiras/MG, 20 de março de 2025

PRESIDENTE

O Vereador Valmir Ferreira de Almeida, no uso de suas atribuições legais e considerando a exposição de motivos que segue anexa, resolve propor o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica assegurada a reserva de vagas especiais, na ordem de 7% (sete por cento) das vagas existentes, devidamente sinalizadas para estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas e por pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida, incluindo fibromialgia, no centro do Município de Taiobeiras/MG.

I - as vagas especiais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade e o fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada, privativos de órgãos públicos e das vias públicas;

II - consideram-se, para os efeitos desta Lei, as definições do Decreto Federal nº 5296/04 para as pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais



III - fica assegurado o direito a reserva de vagas, por apresentarem mobilidade reduzida, as gestantes a partir da vigésima semana de gravidez;

IV - A definição da localização das vagas do estacionamento rotativo destinadas a idosos, deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida será efetivada pela Secretaria a ser escolhida pelo Poder Executivo, através da colocação de placas indicativas e pinturas no chão;

V - As pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e os idosos para assegurar o direito de utilização das vagas reservadas deverão solicitar a confecção de credencial, que será emitida pela Secretaria escolhida pelo Poder Executivo, seguindo as Resoluções 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN;

VI - O cartão de permissão para a utilização de vaga especial deverá ser posto no painel do automóvel, de forma que possa ser visivelmente inspecionado pelo lado de fora do mesmo;

VII - Para os idosos assegurarem o direito de utilização das vagas reservadas, ele poderá apresentar o documento previsto no inciso V, ou documento de identidade com foto que comprove a idade.

Art. 2º. O cartão de identificação de que trata essa Lei poderá ser emitido também por órgão estadual.

Art. 3º. Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Município de Taiobeiras, notadamente pela Secretaria a ser escolhida pelo Poder Executivo, tendo em vista a existência de políticas públicas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais



Art. 4º. Fica o Município de Taiobeiras autorizado a complementar e a regulamentar a presente Lei naquilo for necessário, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taiobeiras, 20 de Março de 2025.


ALESSANDRO CORREA BRITO
Presidente


EDILSON BARBOSA DOS SANTOS
1º Secretário

Aprovado na Sessão Ordinária de 19/03/2025